



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**  
**SOBRE O PROJETO DE REGIME INTEGRAL NAS ESCOLA PÚBLICAS**

**VOTO-SEPARADO – REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 131/2021**  
**PROCESSO Nº 8461/2021.**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, na forma do Art. 316 do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, sobre a Redação Final do Projeto de Lei nº 131/2021, de procedência da Prefeitura Municipal de Vitória, que institui Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.**

**I. RELATÓRIO.**

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto em epígrafe versa sobre a criação de CMEITI – Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral nas redes municipais de ensino e outras providências.

O projeto foi encaminhado ao Vereador Gilvan da Federal para a confecção da redação final do projeto de lei com emenda. Ficaram, no entanto, pendentes alguns pontos das emendas apresentadas e aceitas, motivo pelo qual apresenta-se voto separado com nova redação final, que segue:





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2021**

**Institui Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam instituídos na Rede Municipal de Ensino de Vitória, Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral - CMEITI, com funcionamento diurno, cuja implementação ocorrerá de forma gradativa.

**Art. 2º.** Os CMEITI pressupõem a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política municipal de educação.

**Art. 3º.** Considera-se como CMEITI na rede Municipal de Ensino de Vitória, a Unidade de Ensino estrutura o atendimento educacional em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de matrículas, organizadas em turmas de tempo integral.

**§1º.** No decorrer de 02 (dois) anos a partir da criação do CMEITI, ou da conversão de Unidade de Ensino já existente em CMEITI, o atendimento educacional será estruturado em 100% (cem por cento) das matrículas, organizadas em turmas de tempo integral.

**§2º.** Considerar-se-á turma de tempo integral aquela que possua todas as matrículas em tempo integral e organize a sua jornada escolar em, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo.

**§3º.** A organização das turmas no CMEITI deverá ser por grupos ou ciclos (creche ou pré-escola), respeitando as faixas etárias previstas em lei, com o objetivo de atender ao





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Projeto Político Pedagógico.

**§4º.** Terão prioridade os estudantes regularmente matriculados frequentes em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos por programas de transferência de renda e considerados os aspectos objetivos de âmbito social, de saúde, exposição à violência e situação escolar descritos em instrumentos próprio, prioridade esta disciplinada pelo Município, nos termos do art. 10 desta lei, dentre os critérios de chamada pública.

**Art. 4º.** No CMEITI, o currículo encontra-se fundamentado nos Documentos pautados na BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Vitória e Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 5º.** Os servidores do magistério do Município de Vitória, para atuar nos CMEITI, deverão possuir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 50 (cinquenta) horas semanais, conforme descrito a seguir:

- I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando detentor de um único vínculo efetivo;
- II - 50 (cinquenta) horas semanais, quando detentor de dois cargos idênticos na Rede Municipal de Vitória, de 25 (vinte e cinco) horas semanais cada vínculo;
- III - serão aceitos os docentes que possuírem cargos distintos, desde que enquadrados na forma do art. 34, da Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006.

**Art. 6º.** A localização dos profissionais da carreira do Magistério nos CMEITI, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - disponibilidade de atuação em dedicação plena no turno diurno, declarada em instrumento próprio, anualmente;
- II - adesão, por meio de Termo específico, às diretrizes do Documento Referência dos CMEITI instituído para a Rede Municipal de Ensino de Vitória;
- III - não exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de atuação dos profissionais e de funcionamento do CMEITI;
- IV - não existência de vínculos, ativo ou inativo, que ultrapassem carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas semanais;





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

V - participação em processo seletivo próprio, instituído pela Secretaria de Educação - SEME/Central, de caráter eliminatório e classificatório, considerando a Política de Educação Integral e o Documento Referência dos CMEITI;

**Parágrafo único.** Os profissionais que, no decorrer do ano letivo, forem localizados pela SEME/Central nos CMEITI, deverão atender aos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 7º.** A permanência dos profissionais da educação nos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral está diretamente vinculada à participação e ao rendimento com resultado favorável na avaliação de desempenho permanente e específica da Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, que agregará elementos de pontualidade e assiduidade, atribuições pedagógicas e funcionais, a ser regulamentada em instrumento normativo próprio.

**Parágrafo único:** O profissional da educação que não permanecer em Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral não poderá pleitear seu retorno em período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses a contar de sua saída.

**Art. 8º.** Fica assegurado ao servidor com localização oficial no CMEI que passar a funcionar como CMEITI, a prioridade ou a permanência de localização provisória com a autuação em turma de tempo integral, desde que satisfaça os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os postos de trabalho serão ofertados e providos sob a forma de localização provisória.

**Art. 9º** Será considerado excedente o servidor localizado no CMEITI, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º, §§1º e 2º desta lei, bem como a quantidade de turmas, de acordo com o fluxo escolar do CMEITI.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

**Art. 11.** Os artigos. 10 e 12 da Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006, passam a vigorar com a





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

seguinte redação:

**“Art. 10.** O servidor do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a Evolução Funcional, observado seguinte o disposto no artigo seguinte.

**Parágrafo único.** A Tabela de Vencimentos do Anexo III está fixada de acordo com as jornadas de 25, 40 e 44 horas semanais.

.....  
.....  
**Art. 12.** A jornada de trabalho do servidor do Magistério será de 25, 40 ou 44 horas semanais.

**§1º** .....

**§3º . Para efeito de cálculo, serão consideradas:**

**I - para a jornada de trabalho de 25 horas semanais: 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais ou 05 (cinco) horas diárias;**

**II - para a jornada de 40 (quarenta) horas: 200 horas mensais ou 08 (oito) horas diárias: semanais:**

**III – para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: 220 (duzentas e vinte) horas semanais ou 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários.” (NR)**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação - SEME, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa de Leis Attilio Vivacqua, em 20 de setembro de 2021.**



## II. CONCLUSÃO

Compilado fielmente o projeto de lei e suas emendas, ainda ajustado seguindo a boa técnica legislativa, segue para aprovação a redação final proposta neste voto separado.

É o parecer, ocasião em que se pede apoio aos pares para aprovação da presente Redação Final.

Em 20 de setembro de 2021.

---

**Vereador Leandro Piquet**  
**Republicanos**

